

N.º 66

JUNHO DE 1905

SEXTO ANNO



BOLETIM PHOTOGRAPHICO

SUMMARIO

PROPRIEDADE PHOTOGRAPHICA

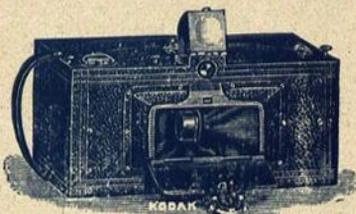
NECESSIDADE DE PROTEGER O TRABALHO DO PHOTOGRAPHO—BASES PARA UMA CONVENÇÃO —
RELAÇÕES DOS PHOTOGRAPHOS COM OS CLIENTES
— RELAÇÕES DOS PHOTOGRAPHOS PARA COM TERCEIROS — RELAÇÕES DOS PHOTOGRAPHOS ENTRE SI — REGISTO OU DEPOSITO — INDEMNISAÇÕES —
POR *ARNALDO FONSECA.*

EDITORES & PROPRIETARIOS
WORM & ROSA
RUA DA PRATA. 135. 137.
LISBOA ≡≡≡

ELEGANTES, PRATICOS, LEVES

EXPLENDIDO ACABAMENTO

CARREGANDO-SE EM PLENA LUZ



Os aparelhos photographicos de mais fama entre todos que trabalham em photographia são os

KODAK

KODAKS DE FOLLE-D'ALGIBEIRA

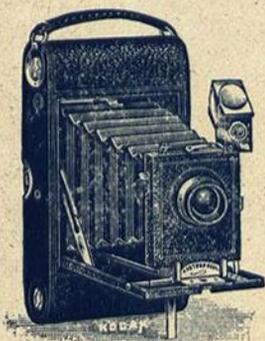
Dando negativos $6\frac{1}{2} \times 9$; $7 \times 11\frac{1}{2}$; 9×9 ; e $8 \times 10\frac{1}{2}$; cent.

DESDE 53 FRANCOS

KODAKS CARTOUCHES para pelliculas e chapas

Dando negativos $8 \times 10\frac{1}{2}$; $10 \times 12\frac{1}{2}$; e 18×18 ct.

DESDE 90 FRANCOS



KODAKS PANORAMICOS

N.º 1 para clichés	$6\frac{1}{2} \times 18$ cent.....	16\$000 réis
" 4 " " "	$9\frac{1}{2} \times 82$ cent.....	23\$000 " "

KODAKS DE TODOS OS FORMATOS, DE 6,50 A 185 FR.

Catalogo illustrado gratis

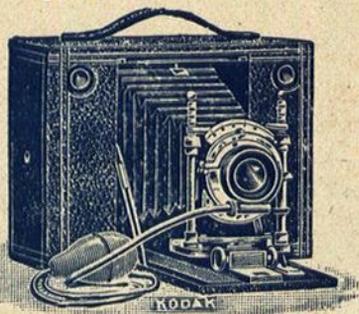
PAPEIS PHOTOGRAPHICOS EASTMAN

CONHECIDOS E EMPREGADOS EM TODO O MUNDO

Papeis Solio, de Brometo, Nikko, Dekko

PEÇAM O CATALOGO

EASTMAN KODAK Sociedade anonyma franceza com o capital de 1.000:000 francos.



4-Avenue de l'Opéra-5

4-Place Vendôme-4

PARIS

Todos os productos desta fabrica estão á venda na casa Worm & Rosa 195. Rua da Prata, 197 - LISBOA



Os productos chimicos
da marca

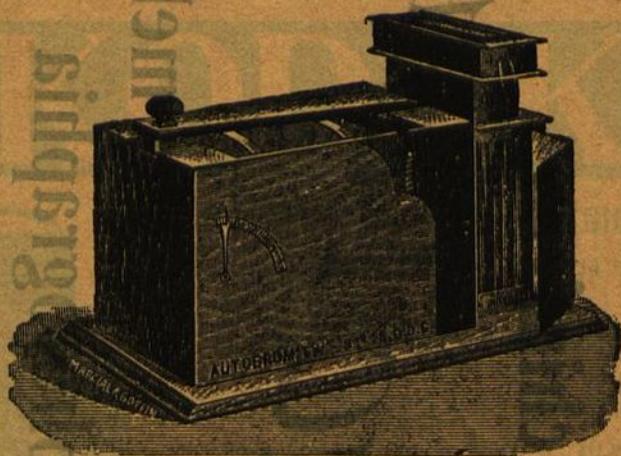
POULENC FRÈRES

são os melhores
para photographia

Straight-Warehouse

A ÚLTIMA NOVIDADE PHOTOGRAPHICA

O Auto-Brom "S. W."



Straight-Warehouse, constructor

Machina de imprimir automaticamente provas photographicas, papeis, cartões ou chapas de brometo e chloro de prata.

Sem a menor fiscalização da parte do operador esta machina, com o tempo de exposição automaticamente exacto, imprime uma série indefinida de provas com rapidez, regularidade e certeza do resultado da impressão.

PEDIR AS INSTRUCÇÕES DETALHADAS
Á REDACÇÃO DO BOLETIM

Remessa gratis

Boletim

Photographico

REVISTA MENSAL ILLUSTRADA DE PHOTOGRAPHIA

DIRECTOR

Arnaldo Fonseca

EDITORES E PROPRIETARIOS

Worm & Rosa — Lisboa

Portugal

CONDICÇÕES DE ASSIGNATURA

PORTUGAL E COLONIAS:

1:600 réis por anno

150 » numero avulso

BRAZIL: .

10:000 réis fracos por anno

1:000 » numero avulso

PAGAMENTO ADIANTADO

AS ASSIGNATURAS COMEÇAM EM JANEIRO E SÃO SEMPRE POR UM ANNO COM PLETO OU 12 NUMEROS.

AGENTES DO BOLETIM PHOTOGRAPHICO

Torres & Torres — Africa Occidental — Benguella.

A. J. da Silva Porto — Brazil — Estado do Rio — R. do General Osorio, 6 — Nictt.eroy.

Wellington

CHAPAS, PAPEIS, PELLICULAS

WELLINGTON E PRIMEIRA QUALIDADE SÃO SYNONIMOS

Em todas as casas de artigos photographicos

AGENTE
E DEPOSITARIO

ROMAIN TALBOT

46 KAISER
WILHELM STR. BERLIN, C.

Chapas, Papeis, Productos Photographicos

GUILLEMINOT

R. GUILLEMINOT, BOESPFLUG & C^{IE}
PARIS

Chapas de Gelatino-brometo de prata "LA PARFAITE"

Chapas de lactacto de prata para POSITIVOS

Chapas PELLICULARES espezias para carvão, Phototypia

Chapas ANTI-HALO (privilegiadas S. G. D. G.) para interiores e contra a luz

CHAPAS OPALINAS PARA VITRAES E VISTAS ESTEREOSCOPICAS

Papel de LACTO-CITRATO de prata

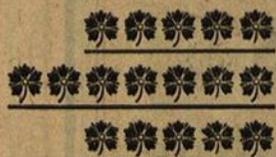
Papel de GELATINA-BROMETO de prata—Papeis de CARVÃO

REVELADORES EM TUBOS, PRODUCTOS, APPARELHOS E ACCESSORIOS

Medalha d'ouro na Exposição Universal 1900

Depositarios em Lisboa: **WORM & ROSA**

Apparelhos photographicos



Voigtländer

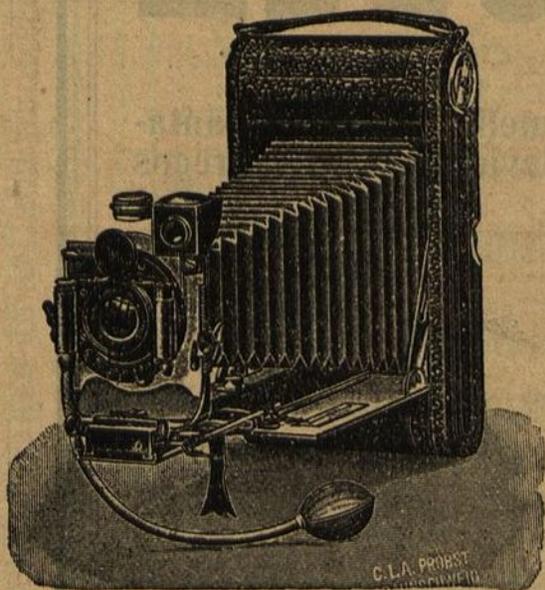
Camara "Long-Focus"

Camara "Scheeren"

Camara "Heliar"

Camara "Klapp"

== Machinas de Pelliculas ==



Tiragem dupla
com
cremalheira

Preço M. 170

Completa para pelliculas
8,3 × 10,8
e chapas 9 × 12 cm.

Com objectiva
Collinear III 2 f: 6,8
e
obturador automatico

Funcionamento
facil

Construção elegante

Pezo reduzido

Catalogos publicados dos nossos aparelhos e objectivas:

**Colliner, Heliar,
Dynar, Tripla-Anastigmatica, Euryscope**

Enviam-se gratis

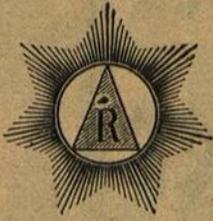
Voigtlander & Sohn, A.-G., Braunschweig

Opticos

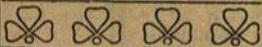
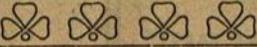
Agentes para Portugal e colonias:

Worm & Rosa — R. da Prata, 135 e 137

LISBOA



MARCA DA FABRICA



As Objectivas e Apparelhos

BUSCH

são as melhores e mais vantajosas, devido aos seus preços baratos.



PEÇAM OS NOVOS CATALOGOS DE 1905

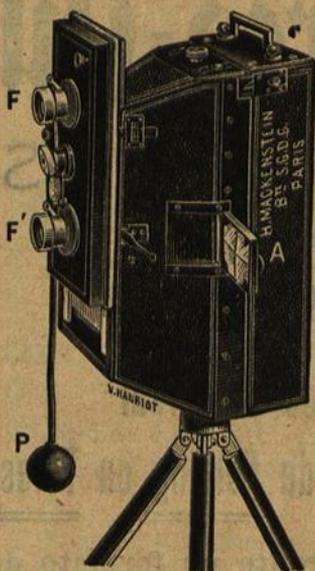
EMIL BUSCH

*** Actien-Gesellschaft ***

Casa fundada em 1800

Rathenow (Prussia)

A' venda em todas as boas casas de artigos photographicos — Exigir a marca



15, RUE DES CARMES

PARIS



A SOCIEDADE
ANONYMA
FRANCEZA

DOS



Tem sabido
conserar o pri-
meiro logar na fa-
bricação de machi-
nas photographicas
pelos aperfeiçoamentos
importantes que acaba de
introduzir nas suas ultimas
creações.

Jumelles Estereo-panoramicas

6 1/2 x 9 8 x 9 9 x 12

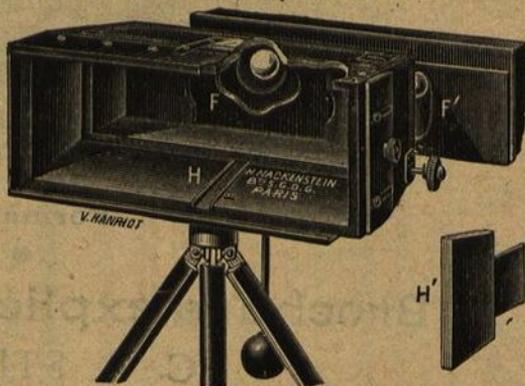
Jumelles reduzidas de descentramento duplo

6 x 13 e 8 x 18

Cada um destes maravilhosos instrumentos encerra na
realidade tres aparelhos diferentes e completissimos.

Pedir a descripção (nu-
mero excepcional do jornal
«L'Arc en Ciel») gratis e
franco.

Envia-se o catalogo geral
contra 40 centimos em sellos
de todos os paizes.



Fornecimento completo
DE TUDO QUE RESPEITA A
PHOTOGRAPHIA

ESTEREOSCOPIOS — GRANDE VARIEDADE

De mão e americanos

Alto-Stéréo-Quart

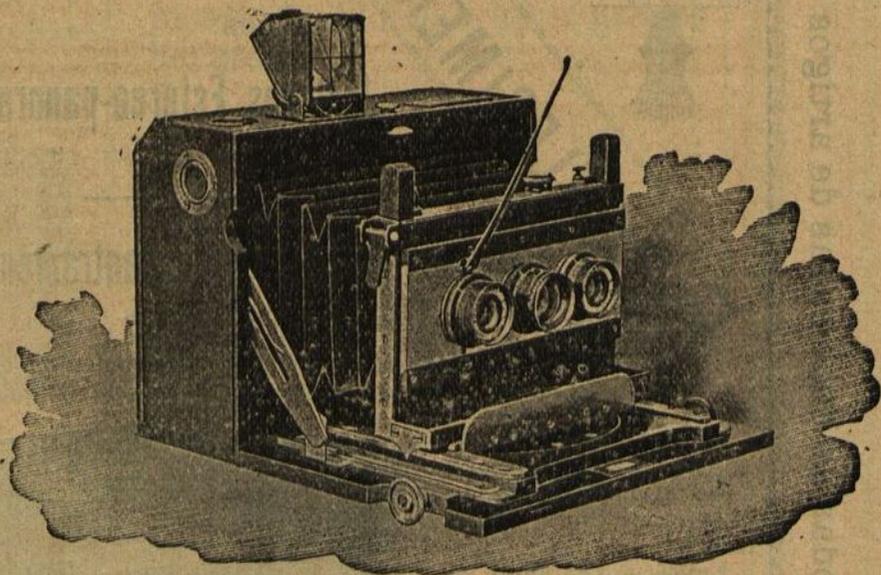
STEINHEIL-PARIS

1902

Breveté S. G. D. G. N.º 318301

Novo Appareilho Photographico Universal
em forma de Folding ou Telesco-Jumelle

Para a photographia corrente no formato de 9×12
e para a estereoscopia de precisão formato 9×6
duplo ao alto, panoramica, telescopica, etc.



Forma FOLDING



Brochura explicativa n.º 101 franco

C. A. STEINHEIL FILS

PALAIS ROYAL

30, RUE MONTPENSIER ET 50, GALERIE MONTPENSEIR

→ PARIS ←

J. HAUFF & C.^{IE}, FEUERBACH
WURTEMBERG

Chapas Hauff

Da maior sensibilidade

Chapa para instantaneos (27° W. = 17° Sch.)

Chapa orthochromatica para instantaneos (27° W. = 17° Sch.)

Chapa anti-halo (24° W. = 14° Sch.)

Chapa anti-halo orthochromatica (24° W. = 14° Sch.)

Preparação muito cuidada. Camada muito igual. Densidade e trans-
 parencia notaveis. Grão fino. Não havendo a reear coloração alguma
 de amarello, pode empregar-se portanto qualquer revelador. Excelente
 na revelação lenta.

Preços os mesmos para as quatro especies.

A' venda nas casas de artigos photographicos

Pinças e esticadores para a revelação de pelliculas

Pinças para chapas



Depositarios
em Lisboa:

Worm & R sa



Descrição detalhada em portuguez gratis e franco

ANALYSES DE URINAS, ESCARROS E PUS

LABORATORIO DO PROFESSOR TIVO DE CARVALHO

100, 2.º, Rua de S. Roque, 100, 2.º

LISBOA

ACTIEN-GESELLSCHAFT FÜR
ANILIN-FABRICATION * * *

SECÇÃO PHOTOGRAPHICA: BERLIN SO.36

AGFA

Material negativo proprio para viagem!

Chapas Chromo "Agfa,,

As melhores para paysagens (Chapas orthochromaticas
extra-rapidas)

Chapas "Tsolar,, — registadas — ANTI-HALO

Especiaes para interiores

Chapas "Tsolar,, orthochromaticas. — registadas — ANTI-HALO

Optimas para photographias nas montanhas

Pelliculas rigidas "Agfa,, (Celluloide)

Pelliculas rigidas "Agfa,, orthochromaticas.

Pelliculas rigidas "Tsolar,, (Celluloide)

Pelliculas rigidas "Tsolar,, orthochromaticas.

Leves, inquebraveis, transparentes como o vidro. Boa con-
servação. Superficie perfeitamente plana. Podem-se empregar
em todas as machinas.



Marca registada

Esclarecimentos detalhadas sobre as propriedades
e intrucções no

Gratis! "Agfa-Guide,, Gratis!

* A' venda nas casas de artigos photographicos *

BOLETIM PHOTOGRAPHICO

Junho 1905

VI ANNO

Numero 66

PROPRIEDADE PHOTOGRAPHICA



trabalho do photographo, não tem, por emquanto, e em parte alguma, a protege-lo de espoliação, qualquer lei ou convenção de valia.

São raros os paizes em que o photographo está mencionadamente ao abrigo duma lei. Nos restantes, ou se evitam pleitos, ou esses pleitos abundam e dão logar a uma legislação dubia, feita de opiniões contradictorias, ao sabor da labia de occasião dos advogados que se intromettem no julgamento, ou da azia do juiz que vae ao governo da troika.

Em França, por exemplo, onde tanto se tem escripto e dito acerca do assumpto, apenas conclusões criticas se podem tirar do texto de taes dizeres.

Em Portugal, não ha pleitos, mas ha um latrocínio surdo, e a espoliação segue sob o telheiro da indifferença e da ignorancia.

Ha pouco mais de um anno um photographo estrangeiro estabelecido em Lisboa, expunha, á venda, a reproducção de um retrato celebre de El-Rei feito em Paris, e collava desfaçadamente a má reproducção em cartões com o seu nome. Eu que pessoalmente

poderia e deveria aconselhar o meu amigo francez a pleitiar, vi todo o trabalho vão e balofo da chicana a fazer, e nem sequer denunciéi o espoliador. O espoliado não tinha depositado o seu trabalho. E é mesmo possível que de nada lhe servisse tal depósito. (1)

Ha pouco mais de dois mezes mandei para registo á especie de Secretaria da Academia de Bellas Artes dois retratos executados

(1) Em Portugal, a não ser que se pleiteie por perdas e damnos, as leis, até agora invocadas como protegendo directamente o artista ou o litterato, são as seguintes:

Código Civil (1867).

Artigo 570.º — É lícito a todos publicar pela imprensa, lithographia, arte scenica ou outra arte semelhante, qualquer trabalho litterario seu, independentemente de censura prévia, de caução ou de alguma restricção mais, que directa ou indirectamente embarace o livre exercicio deste direito, sem prejuizo da responsabilidade, a que ficam sujeitos em conformidade da lei.

§ unico. O disposto neste artigo é applicavel ao direito de traducção.

Art. 602.º — O auctor de qualquer obra de musica, desenho, pintura, esculptura ou gravura tem o direito exclusivo de fazer reproduzir a sua obra pela gravura, lithographia, moldagem, ou por qualquer outro modo, em conformidade do que tica estabelecido para a propriedade litteraria.

Código Penal (1886).

Artigo 457.º — Aquelle que commetter o crime de contrafeição, reproduzindo em todo ou em parte, fraudulentamente e com violação das leis e regulamentos relativos á propriedade dos auctores, alguma obra escripta ou de musica, de desenho, de pintura, de esculptura ou qualquer outra producção será punido com a multa de 30\$000 réis a 300\$000 réis e perda dos exemplares da obra contrafeita e de todos os objectos que serviram para a execução da contrafeição.

§ 1.º A mesma multa, com a perda dos exemplares da obra, será applicada ao que introduzir em territorio portuguez, uma obra produzida em Portugal que tiver sido contrafeita em paiz estrangeiro.

§ 2.º O que vender ou expor á venda a obra assim contrafeita, será condemnado em multa de 10\$000 réis a 100\$000 réis e na perda dos exemplares da obra contrafeita.

Art. 460.º — Nos casos declarados nos artigos antecedentes serão adjudicados, a titulo de indemnisação, ao proprietario prejudicado pelo crime, os objectos e receitas perdidos, e se alguma cousa faltar para a sua inteira indemnisação o poderá haver pelos meios ordinarios.

Curioso é que no artigo 602.º do Código Civil (1867) não ha a generalidade bizarra do artigo 457.º do Código Penal (1886) «ou qualquer outra producção».

por mim e que assim tentava (hypothetico meio, é certo!) pôr ao abrigo de reproducções.

Eram retratos de excepção, pelo valor publico dos modelos e pela impossibilidade de repetir as circumstancias de trabalho e de luz em que os executára. Para mais, a um dos modelos, já a morte desgraçadamente levára.

Tive como commentario á tentativa: «que a Academia não era *album de retratos* (sic)» e fallando eu particularmente com o illustre Secretario que tivera o dito, foi-me explicado que só faria o registo com *licença dos modelos*, e foi-me significado que ainda assim era *por favor* que o fazia, visto a nossa lei de protecção a coisas artisticas e litterarias não mencionar a *photographia*, e elle, Secretario, exercer, *de graça*, o logar.

Retorquí que a licença dos modelos era irrisoria como necessidade, e estúpida como precedente, alem de difficilima de obter... quando o modelo tivesse morrido... sem herdeiros! O que não era bem o caso, mas citei.

Acontece que se têm registado bastantes *photographias* nessa mesma secretaria e muitas de retratos. E' por exemplo raro o *photographo* que, tendo a honra e o trabalho arduo de *photographar* Suas Magestades, não vá garantir de reproducções faceis esse trabalho, registando-o em tal secretaria ⁽²⁾.

(2) Comprehende-se a vantagem que terá o espoliador, sabendo muito duvidoso, como implantação de direitos, o deposito;

O caso citado das *photographias* de Reis é característico.

Sempre que Reis se façam retratar, é claro que o *photographo* encarregado desse trabalho, na ancia de bem o executar, fará dispêndio material extraordinario em chapas, em fundos, em accessorios, e tambem dispêndio cerebral (se é artista).

Certamente 4 ou 5 provas escolhidas, se-lo-hão dentre duzias de clichés feitos E por fim as consentidas á venda, ou pelo menos as procuradas, serão só duas dessas provas.

O expoliador que compre essas duas provas, com o simples trabalho materialissimo duma reproducção, poderá fazer concorrência ao *photographo* original.

Ha casos classicos a citar: Diz E. Bulloz:

«Um simples retrato póde representar um capital consideravel. Para conseguir o retrato de Sarah Bernhardt em um dos seus papeis, um *photographo* teve de fechar um dia inteiro o seu atelier, mandou fazer accessorios e fundos especiaes, e expoz 180 *chapas differentes*. Das 180 só aproveitou para venda 16 e dessas 16 só 2 são procuradas pelo publico. Póde admittir-se que essas 2 sejam *pilhadas* livremente?»

Bem sei que haverá depois em qualquer tribunal que julgar se o deposito tem ou não valor, decidindo ao mesmo tempo se a photographia depositada poderia ou não ser considerada como estampa de arte.

Mas emfim, o caso é que, á falta de outra lei, assim se tem feito sempre ⁽³⁾ antes da argucia do presente secretario que tão gratuitamente faz o seu trabalho . . . e desfaz o dos seus semelhantes. Semelhantes é talvez fraquesa d'expressão. Nesta terra em que tudo se pede emprestado, desde um phosphoro que se não paga, até á Vida que se não póde pagar, é natural que havendo functionalismo de graça só se lhe exija intelligencia de emprestimo. O comprovado talento do secretario, neste caso, descobriu que as estampas apresentadas eram *photographias* e que a photographia não estava especificada na lei. Podia só ter visto na prova photographica a estampa e o desenho. Mas não, vio bem, eram *photographias*! Negou-lhe coito.

Era por Ingres e Flandrin contra Bonnat e Carolus Duran ⁽⁴⁾

Nem talvez elle soubesse por quem era. Fica-o sabendo. Não ha de quê. . .

«Certo photographo parisiense foi a Bruges photographar um quadro celebre: «A caçada de Santa Ursula». Só tinha que fazer tres ou quatro clichés, mas para isso teve de preparar especialmente um recinto com luz apropriada, pagar á administração dos hospitaes, 500 francos, que só por esse preço deu o seu consentimento, e esperar dez dias que o bom tempo lhe consentisse a operação.

«Para photographar um ponto pitoresco e celebre da Suissa, um photographo teve de alcançar, com difficuldades grandes, do governo federal suíço, licença para construir uma ponte sobre um lago, e esperou, depois dessa dispendiozissima construcção, quinze dias, pela luz que mais lhe convinha.

«Para reproduzir os quadros mais celebres do muzeu de São Petersburgo, uma casa editora de Paris, mandou á Russia sete pessoas que lá estiveram na execução desse trabalho, e fez construir andaimes proprios. Gastou mais de 100:000 francos. Fizeram-se 400 chapas, custando pois em media cada chapa 250 francos. Ora dessas 400 só 20 dão as provas mais procuradas.

Vejam agora um ladrão com uma machina photographica a reproduzir com toda a nitidez as 20 provas que comprou por 20 francos ao todo!

⁽³⁾ O deposito, no caso de uma acção ordinaria, por perdas e damnos, embora assim platonicamente feito, poderia querer dizer que o photographo tinha deligenciado, pelo menos, pôr-se o mais possivel ao abrigo da lei. E' claro que no primeiro pleito um tribunal decidiria, marcando um precedente, se os centos e centos de photographias depositadas, não teriam sido dispendio inutil e se o acto do deposito merecia a importancia que se lhe suppunha.

⁽⁴⁾ Quando em França, num pri neiro projecto de lei se tentou assimilar, para

Vêm bem não ser o zeloso funcçionario o culpado de não haver leis próprias, ou de serem impróprias as existentes.

A indolência que deriva da sacratíssima ignorância em que nos espojamos mais ou menos suinamente, é que é fofa almofada onde se pospoem e amezendam os zelos dos varios funcçionarios que na falta de leis deviam lembrá-las e faze-las.

E se acham que de graça não se pode pensar, arranjem que lhes paguem . . . mas façam alguma coisa.

Mas, e a isso queria eu ir ter, se o trabalho do photographo não tem a protege-lo em parte alguma lei própria, em Portugal o pequeno esconso que por toda a parte se lhe escancára, está trancado.

Mister é escavacar a tranca e fazer do esconço luminoso *forum*.

Discute-se para alicerçar leis de protecção á chamada propriedade photographica o seguinte:

«Se a Photographia é ou não uma produção da intelligência ou do talento.

«Se a Photographia pode ser considerada como um desenho.

«Se a Photographia é ou não em certos casos uma *Bella Arte*.⁽⁵⁾

protecção, a photographia á obra de arte, opposeram-se a isso artistas varios e muitos delles celebres; a sua conclusão á consulta é como se segue:

«Considerando que a photographia se resume numa serie de operações todas manuaes, que sem duvida exigem pratica, mas que as provas que dessas manipulações resultam, não podem, em circumstancia alguma, ser assimiladas ás obras fructos da intelligência e do estudo da arte;

«por taes motivos, os artistas abaixo assignados protestam contra toda a assimilação que se faça da photographia á *Arte*.

Assignam entre outros: *Ingres, Flandrin, Robert-Fleury, Dupont, etc.* Outros artistas porém, e por duas vezes alguns, assignaram um contra-protesto e entre esses estão: *Bonnat, Bouguereau, Jules Breton, Puvis de Chavanne, Carolus Duran, Gérôme, Cabanel, Dagnan, etc.*

(5) O congresso de 1889 manifestou, acerca da Propriedade Photographica, que seria muito do seu agrado que as producções photographicas fossem protegidas pelas mesmas leis que *regularem* ou *vierem a regular* os trabalhos artisticos e intellectuaes.

No Congresso de 1900 André Taillefer conclue pela assimilação pura e simples da Photographia ás Artes Graphicas e pede a confirmação dos votos expressos nos anteriores congressos:

Só a resposta affirmativa a qualquer destes quesitos traz consigo a inclusão da Photographia nos codigos e leis estatuaes de todas as nações, mas como são quesitos a discutir, e em poucas leis se inclue com desassombro a protecção á obra photographica, só na actualidade da chicana se verifica, e para o caso especial em fóco, se lhe serve ou não a *lei geral protectora das chamadas obras de arte.*

Dahí contradicções de opiniões e contradicções de julgamentos.

Supponho haver maneira de simplificar as cousas, precisamente não incluindo a photographia na lei de protecção ás obras de arte, não discutindo mesmo se é *Bella Arte*, ou se é preciso para a execução duma prova ter pelo menos o mesmo talento que para a copia duma ingenua figura etrusca.

Protecção dos trabalhos photographicos pelas mesmas leis que protegem ou virão a proteger as Artes Graphicas taes como o Desenho, a Gravura e a Lithographia e a assimilação por completo da Photographia a taes Artes.

Emquanto aos argumentos de que se servem os adversarios da sua acceitação como Arte ou como *Bella Arte*, e que são approximadamente da laia do exarado na nota 4 são, é de ver, facilmente refutaveis. Já na previsão do que seria um dia a Photographia entre mãos de artistas, e arrependendo-se dum primeiro impeto que tivera, diz *Lamartine* no seu *Curso de Litteratura* (Ent. XXXVII pg. 43).

«A photographia, contra a qual lancei um anathema, inspirado pelo charlatanismo que a deshonra multiplicando as copias, a photographia é o photographo. Depois de admirar os maravilhosos retratos arrancados a um faiscar do sol por Adam Salomon, o estatuario do sentimento, não posso já repetir que a photographia é um officio: é uma *Arte*; é mais do que uma *Arte* é um phenomeno solar em que o artista collabora com o sol!»

Num processo do celebre photographo *Reutlinger* contra *Mariani* (o conhecido fabricante do vinho *Mariani* e que distribuiu, como reclame, um album com retratos de celebridades, collocando por baixo de cada retrato um elogio do retratado ao seu vinho) por motivo de reproducção e multiplicação de retratos da sua casa, e que *Reutlinger* venceu, o tribunal, para incluir a Photographia na lei de propriedade artistica, entre as suas conclusões diz: «attendendo a que o *aesenho* é por definição a reproducção da natureza por meio de sombra e luz, as imagens photographicas são evidentemente desenhos.»

Bigeon, no seu livro *a Photographia e o Direito*, argumenta :

Segundo o aphorismo de Bacon a *Arte* é o homem parcellado com a natureza *homo additus naturæ*, isto é produzindo uma obra tendo por base a natureza mas cunhando e impregnando essa obra com um sentimento seu muito particular e pessoal. Não reproduz estrictamente, cria.»

.....

Basta considerar a photographia como *Photographia* e incluir a Photographia só na *Photographia*. Nos setenta annos da sua evolução as leis geraes são sem pestanejar as mesmas. No meu paiz por exemplo, o código civil nasceu na infancia precoce da Photographia, e não podia adivinhar, por mais de intuições que fosse o legislador (o que não parece ser especialidade de legisladores) o que de complexo brotaria duma simples chapa polida, frioleira de certo para o homem de leis, e onde elle apenas via brincar a imagem da sua senhora com traje de balão...

E a evolução da Photographia dá de si tão estranhas manifestações, que leis protejendo industrias logo garram, se se tenta arpoar com ellas o terreno photographico, e leis protejendo artes por elle resvalam ou a elle adherem mas só ligeiramente, e ao sabor dum juiz ou dum jury.

A protecção á Photographia, dadas as relações sociaes de agora, todas de lucta capitalista e ancia de lucros é evidentemente necessaria e tem que contar com dados novos, claros e luminosos.

O trabalho photographico é muitissimo susceptivel de usurpação. E essa facilidade de usurpação é que é preciso cohibir por processos faceis e não por meio da complexa teia, ora de arame ora de aranha, com que a justiça actual, retorica por educação, embarça por officio.

A Photographia para ter leis não precisa de honras de Bella Arte. Basta entrar na legislação como *Photographia* e com leis suas. (6)

E todavia Bignon que mais ou menos já assim fallava em 1893 não tinha no momento o magnifico argumento da evolução pictorica actual.

Escrevia: «acoimam a photographia de copiar; mas o gravador tambem copia, e pintor copia, o desenhador copia».

A photographia de hoje não copia servilmente, porque o photographo copia e modifica.

(6) Os orientadores do direito francez tanta vontade têm em legitimar moradia ao trabalho do photographo, que se contentam com um quarto alugado na lei já feita.

Bignon por exemplo no livro já citado *A Photographia e o Direito* aventa que tendo os legisladores da revolução franceza esquecido na lei que fizeram (relativa aos direitos de propriedade «dos auctores de escriptos em todos os generos, compositores de musica, pintores e desenhadores») a esculptura, essa falta foi mais tarde reparada, e opina que tambem se poderia admitir *par fiction* (1) que

Da implicação de a incluírem nas leis protectoras das obras de arte graphica resultam, nos julgamentos mencionados em todas as obras que ventilam o assumpto, opiniões contradictorias e a comica conclusão de se deixar ao tribunal a decisão critica, a decisão de bom gosto, o delegar-se enfim em um juiz de educação artistica problematica o decidir «se os productos entregues ao seu exame teem ou não o caracter de producções artisticas».

Ora a lei que o codigo legisla e que só com reformas e appendices pode ampliar-se, é, emquanto essa reforma ou appendice se fabrica, substituível.

A propriedade photographica pode provisoriamente regular-se por uma *Convenção*.

E dessa convenção pode correctamente surdir uma lei.

Mas convenção e lei e antes da lei a convenção terá de sujeitar-se a julgamentos ou a decisões quando infracção houver ao que estiver convencionado. (7)

O julgamento presuppõe a existencia dum tribunal. Tribunal que a lei fixará e a que a convenção pode obrigar, e que será quanto possivel um tribunal arbitral (para o caso de duvidas) e de compensações (para o caso de prejuizos a indemnisar).

Está indicado na especie o chamado tribunal de Arbitros Avindores, constituindo-se especialmente com mais o supplemento de tres membros extraordinarios, todos photographos, nomeado um pelo

a photographia (que nem sequer vagia em 1793) tinha sido visada e esquecida na lei «et qu'il n'y eut lá qu'un oubli fort réparable.»

Este artigo da lei franceza de 1793 é como se segue :

Art. 5. — Os auctores d'escritos em todos os generos, compositores de musica, pintores, e desenhadores que fizerem gravar quadros ou desenhos, gosarão por toda a vida, do direito exclusivo de vender e distribuir os seus trabalhos em todo o territorio da Republica e o de cederem a propriedade desse direito no todo ou em parte.

Direito que no momento se ampliou, para os herdeiros, até 10 annos depois da morte do seu proprietario, e foi depois até 50 annos.

Este artigo do decreto de lei francez tem doutrina similár á do artig. 602 do nosso Codigo Civil, atraz apontado (nota 1).

(7) Codigo Civil.

Artig. 702—Os contractos, legalmente celebrados, devem ser pontualmente cumpridos; nem podem ser revogados ou alterados, senão por mutuo consentimento dos contrahentes, salvas as excepções especificadas na lei.

Artig. 204—Os contractos obrigam tanto ao que é nelles expresso, como ás suas consequencias usuas e legaes.

presidente do tribunal e os dois restantes respectivamente por cada uma das partes.

Tirante a presença desses membros, o systema de julgar seguiria, nos seus tramites, o processo habitual.

Na ausencia da lei, a *Convenção*, que constitue sem duvida alguma um estado primitivo, consistiria em um documento assignado por todos os photographos e obriga-los-hia, nas infracções ao exarado no seu texto, a submeterem-se ao indicado tribunal.

E os não adherentes, suppondo que os haja? E os estranhos, os adventícios de photographia, os amadores-amphibios, sem compromisso algum para com esse documento relativamente particular?

Para esses, constituíam-se os signatarios da convenção em liga de defeza e recorreriam para os tribunaes correntes—todos por um e em nome da classe—na defeza dos interesses prostergados, apellando para as leis geraes que castigam o roubo, o abuso de confiança ou o damno seja elle qual fôr.

Isto, repito, emquanto lei especial não obrigasse todos á limpidez dos seus actos, regulando-os fixamente.

Portanto eis que, na falta de lei, um accordo se pode fazer, que regula com honestidade e brio as relações entre as pessoas constituíntes duma classe e entre essa classe e quem com ella contacte.

Já é tempo que, assim como o individuo deve tender a emancipar-se da assistencia do estado, e a não ser tutelado de governos (macrobia combinação social que por sua vez já bem precisa de tutela), trate tambem de, por convenções individuaes, habituar-se ao que preceitua a justiça que a educação dá, e a fugir o mais possível da justiça cega, ferrea e injusta que amiúdo o codigo impõe.

A *Convenção* não me parece pois muito difficil de fazer acceitar.

Mas não devaneando no que de individual e acrata representaria como acto, eis como essa *Convenção* pode ser nos seus topicos mais salientes, e donde uma lei poderá surdir.



Regulamento geral da convenção:

1.º) Todos os photographos de cada região, pagando como tal os respectivos impostos, constituem-se em associação ou liga de protecção mutua.

a) A fixação da região acompanhará naturalmente a do município, ou outra, quando isso convenha.

2.º) Cada associação regional manterá relações de solidariedade com todas as outras associações de photographos.

3.º) Todas as associações do paiz estarão sujeitas a uma *identica convenção* podendo para casos especiaes resalvar ou annotar certas clausulas, com prévia declaração ás restantes associações congeneres.

4.º) A orientação e fiscalisação dessa *Convenção* ficará entregue aos photographos considerados (pela repartição dos impostos) em cada região, como de 1.ª e 2.ª classe.

Como a exclusão dos restantes photographos tem por fim poupar-lhes despezas e encargos, pode, no entretanto, fazer parte dessa fracção directora, todo o photographo, dos não mencionados, que assim o declarar.

5.º) A séde dessa associação, para as reuniões a effectuar, será annualmente differente e em cada anno e por sua vez a casa dum dos photographos que tenha a seu cargo a fiscalisação mencionada.

6.º) A todos os photographos se pedirá a assignatura formal da *Convenção*, o que será feito de fórma a constituir documento de obrigação para o caso de litigío (*). Cada photographo pois assignará o seu documento em separado e todos serão depositados onde se convencionar.

7.º) Os photographos adherentes á *Convenção* obrigam-se a respeitarem as suas clausulas e a empregarem os seus maiores

(*) As despezas de início como impressão, reconhecimento e sellagem de documentos será feita por uma subscripção unica, cobrando-se depois de cada photographo que de novo se estabeleça o preço do documento que assignar.



Menezes e Almeida

RUINAS DO CONVENTO DA SERRA
(Santarém)



esforços para que ellas sejam respeitadas pelos não adherentes, ajudando em qualquer litígio os companheiros espoliados.

8.º) Quando uma queixa se faça, de infracção á *Convenção*, será apresentada na séde occasional da liga e combinada uma reunião dos associados para amigavelmente julgarem da justiça que lhe cabe e do procedimento a effectuar.

Bases:

Como bases para garantir direitos, são accéites como já sufficientemente discutidos os seguintes princípios:

9.º) O cliché ou phototypo é propriedade do photographo que o fez ou dirigio a sua factura, quando, desde essa factura, e por combinação previa, esse cliché não é logo cedido ao committente.

10.º) O direito ao uso desse cliché é, mesmo na posse do photographo, limitado.

a) Se o cliché representar um retrato, só o retratado, depois da encommenda paga, tem direito a delle mandar tirar provas ou auctorisar a sua divulgação e exposição. O photographo pois, na posse desse cliché, não poderá delle tirar nem exhibir prova alguma, sem o consentimento do modelo ou de quem o represente nos seus direitos.

b) Se o cliché fôr a reproducção dum quadro, ou esculptura, ou qualquer obra de arte, ou documento, ou assumpto scientifico especial, ha que considerar 3 casos:

1) Ou o photographo foi chamado como collaborador e é natural que quem fez a encommenda desde logo declare que a posse do cliché lhe fica pertencendo.

Nota—Cabe então este caso na doutrina da clausula 11.ª Não havendo declaração não poderá o photographo usar do cliché sem auctorisación do committente.

2) O photographo, por iniciativa propria, faz a reproducção de qualquer obra de arte ou documento, pertencente já ao dominio

publico. Neste caso a posse e uso do cliché são absolutos para o photographo.

3) Offereceu-se o photographo, ao auctor ou possuidor dessa obra de arte ou documento, para fazer essa reproducção. Neste caso o direito ao uso do cliché é-lhe tacitamente dado com o consentimento da reproducção e só pode ser suspenso mediante indemnisação.

Em qualquer das hypotheses 2) e 3) porem, o photographo, pode reclamar, se lhe reproduzirem qualquer das provas por elle executadas, mas não tem direito a obstar que outro photographe o mesmo modelo a não ser (e só no caso de modelos não cahidos no dominio publico) que tenha feito contracto especial com o auctor ou possuidor do modelo em questão.

11.^o) O direito ao uso do cliché, na posse já de quem o encomendou, e especialmente o pagou, pode ser illimitado ou limitado.

a) É illimitado no caso de representar o seu retrato exclusivamente ou no caso de representar documentos ou coisas que lhe pertençam.

b) E' limitado no caso de conter mais retratos juntos ao d'elle (caso de grupo) ou de ser cliché que por sua vez represente uma terceira ou terceiras pessoas (caso de um pintor que faz photographar para estudo um modelo ou modelos) ou documentos ou coisas que lhe não pertencem.

12.^o) Mas na posse legal seja de quem fôr ninguem pode constringer o possuidor dum cliché á sua entrega, seja porque preço fôr, podendo porem exigir a destruição desse cliché mediante indemnisação.

13.^o) Nenhum photographo poderá vender a um terceiro um cliché em separado, quando represente retratos ou documentos pessoaes ou de particular encommenda, mas pode fazer essa venda em globo, no trespasse do seu negocio, ficando o comprador com todos os deveres que elle proprio tinha.

Nota— O exarado nas clausulas 9 a 13 é, com modificações mínimas, e afiguradamente justas, o que deduzido de muito estudo e discussão se condensou nas conclusões do Congresso de 1889 que fixava as seguintes conclusões:

1.º — O direito de propriedade do cliché é distincto do direito de emprego desse cliché.

2.º — Na falta de convenção especial o cliché pertence a quem o fez, ou dirigio a sua factura.

3.º — Pelo que respeita aos retratos o photographo não poderá executar prova alguma do cliché sem o consentimento do modelo ou de quem o represente nos seus direitos.

E tanto esse modelo como os seus representantes não poderão, seja por que preço fôr, constringer o photographo á entrega do cliché, mas podem porem obriga-lo a destruir esse cliché mediante indemnisação.

4.º — Direitos identicos pertencem ao comprador no que respeita ás photographias encommendadas.

E no congresso de 1900 o sr. André Taillefer, como remate a um magnifico e lindamente elaborado relatorio, conclue por pedir ao Congresso a adopção das seguintes proposições que declara serem devidas, na sua maxima parte, ao sr. Davanne :

1.º — O direito de propriedade do cliché photographico ou phototypo é distincto do direito de uso ;

2.º — A propriedade material do phototypo pertence a quem o executou ou dirigio a sua execução ;

3.º — O direito de propriedade artistica pertence a quem executou o phototypo e lhe conservou a posse ;

4.º — O possuidor duma prova photographica, retrato ou outra, não pode executar ou permittir a sua reproducção, com fito commercial, sem o consentimento de quem de direito ;

5.º — O direito de permittir o emprego do phototypo, pelo menos no que respeita ao retrato, pertence ao retratado ou a quem o represente ;

6.º — O direito de destruição do phototypo pertence a quem o executou e conserva, e em caso de abuso a quem o encommendou ;

7.º — O modelo dum retrato tem sempre o direito, salvo indemnisação, de impedir a exploração desse retrato ;

8.º — Grupos e scenas de genero não são considerados como retratos, a não ser que isso se deprehenda da intenção do auctor e do aspecto da obra. As unidades separadas dum grupo passam a ser retratos.

Nestas conclusões ha ainda a nebulosidade (que em direito eu sei que se desfaz, mas ao sabor tambem de opiniões que são sopros mais ou menos violentos conforme os pulmões dos advogados sopradores) da propriedade material e propriedade artistica, que vem a ser em traducção mais chã — posse e uso. E digo traducção mais chã, porque logo homens de direito, me virão, com a inclusão na posse, do *jus utendi*, mas toda a gente de boa fé verá que sendo o cliché uma propriedade movel, pode comtudo o dono desse movel não ter sempre o seu uso ou ter esse uso convencionalmente limitado. Tambem o direito de destruição do cliché é ahí decretado obrigatoriamente em caso de abuso (6.º). O sr. Davanne, inspirador directo, como ficou dito, das proposições mencionadas,

vae mais longe, acha que o direito de destruição pertence de fôrma absoluta ao commitente.

Supponho eu que a não se decidir especialmente a tal respeito, em caso de infracção, a destruição só deve ser exigida mediante indemnisação.

Relações dos photographos com os clientes:

14.º) De accordo com as bases citadas todo o cliente que pagar a um photographo um certo numero de photographias tem só direito a essa quantidade, paga, de photographias, e não poderá multiplicar esse numero por meio de reproducção, a não ser com previa combinação. Não tem pois direito á sua reproducção ou multiplicação com publicidade ou interesse.

a) apenas tem o incontestavel direito de reproduzir ou fazer reproduzir qualquer prova para seu uso *peçoal* mas sem character de multiplicidade accentuada. Assim é que pode mandar fazer uma ampliação ou uma redução a qualquer photographo, sem que esse photographo seja considerado infractor, mas fará variar sempre essa reproducção, no tamanho, do original, e o photographo reproductor será obrigado a mencionar na prova entregue o seu character de reproducção e o nome do auctor da prova original; e pode reproduzir essa prova copiando-a mesmo por simples desenho ou complexa pintura.

b) mas nunca essa copia seja qual fôr o seu feitio poderá ser reproduzida por sua vez com multiplicidade.

c) exceptuam-se os casos de utilidade ou consagração publica, com as restricções que os costumes de educação impoem.

Nota. — Nesta clausula incluem-se todas as photographias quer presentem retratos, photographias de obras de arte ou documentos (considerando como tal photographias de interiores ou de edificios, reproducções de impressos ou manuscritos ou reproducções de quadros ou obras de arte cuja propriedade artistica já não esteja sujeita a restricções.

Eu, por exemplo, possuidor do meu retrato e tendo pago só 1, 2 ou 6 provas ao photographo não tenho direito a com uma das provas que comprei, fazer milhares. Não posso, *sem prévia combinação e consentimento do photographo possuidor do cliché* fazer publicar essa photographia em qualquer jornal ou illustração.

E se um jornal ou illustração assim o fizer, sem ser em caso de evidente consagração publica ou por motivos de ordem publica (o retrato de um criminoso) esse jornal será como se verá (clausula 20) obrigado

a indemnizar o photographo possuidor do cliché; e, havendo interesse de terceiro em jogo, a indemnizar tambem a quem de direito, como no caso da reproducção dum quadro feita sem o consentimento expresso do seu auctor e reproduzida de certa photographia.

15.^o) O photographo não poderá vender provas de clichés encommendadas senão com expressa auctorisação do committente ou de quem o represente.

16.^o) O cliente poderá sempre impedir que o photographo venda e exponha provas do cliché feito por sua ordem.

Nota. — Não ha restricções para esta clausula. Pode haver o consentimento tacito do interessado (e é o que em geral succede com retratos de creanças e pessoas que pelo seu valor ou cargos são do domínio da publicidade) mas esse consentimento pode cessar quando o interessado assim o entender.

17.^o) Mesmo tendo o cliente auctorisado expressamente essa exposiçãõ pode impedi-la quando entender, e se o photographo com isso se achar prejudicado poderá exigir-lhe indemnisação.

18.^o) No caso de instantaneos ou photographias de conjuncto, só se considera retrato duma determinada pessoa, para o caso por exemplo das clausulas 15 e 16, aquelle em que bem se vir que o motivo principal e intencional é essa pessoa.

No caso de grupos de casos publicos, scenas de theatro, cortesjos etc. nenhum dos retratados em particular pode impedir a sua exhibiçãõ.

19.^o) A permissãõ de venda e exposiçãõ de *qualquer* photographia encommendada, seja retrato, seja instantaneo seja documento, seja reproducção de obra de arte, pertence a quem a encommenda sempre que não houver com o photographo, e da parte de quem fez a encommenda, combinaçãõ que annule esta clausula.

Nota. — Assim, por exemplo, na encommenda do aspecto dum cortejo feito a um photographo por um jornal illustrado, de todos os clichés que esse jornal pagar para publicação ou para seu uso, o photographo não poderá nem vender nem expôr provas a não ser que no contracto isso se convencione.

Relações dos photographos para com terceiros:

20.^a) A reproducção de qualquer photographia feita com caracter de multiplicidade obriga quem a fez ou mandou fazer, a uma indemnisação ao photographo possuidor do cliché original e isto em todos os casos, incluindo o de consagração e utilidade publica, e mesmo na ignorancia primitiva do auctor da photographia, a não ser, é claro, que haja consentimento prévio, do photographo, para o caso.

a) no caso da ignorancia provada de quem seja auctor da photographia por falta de indicações, a indemnisação será minima, mas haverá ainda assim indemnisação desde que o auctor se apresente no praso de um mez, sendo da região, e no de seis mezes sendo de fóra, e prove os seus direitos regulados pela clausula seguinte.

b) o caso da repetição da reproducção para multiplicidade, (como pode ser na passagem dum jornal para outro duma gravura por emprestimo ou aluguer) não impede a repetição da indemnisação e a participação em sentença identica áquella em que porventura o primeiro infractor incorra.

21.^a) Para garantia do exarado na clausula acima (20) o photographo terá que effectuar o deposito das suas obras como fica dito na clausula 24 e seguintes sempre que não forem retratos. Para o caso de retratos, havendo litigio, bastará ao photographo (quando como tal pague decima) a simples apresentação do cliché original.

O photographo não inscripto no gremio (o amator ou outro) é obrigado ao deposito prévio de todas as photographias que fizer, e quizer pôr ao abrigo de reproducções illegaes.

Nota — Estas clausulas visam especialmente as Illustrações, jornaes mais ou menos illustrados e empresas de bilhetes postaes, que se apoderam de qualquer photographia por um preço minimo e sem direito á sua multiplicação. Em todos os casos terão que pagar indemnisação ao photographo, indemnisação que convem estabelecer alta, pois que ninguem pode impedir que dum momento para o outro se dê uma dessas infracções que pode prejudicar enormemente a venda que o photographo esteja fazendo das suas provas.

22.^a) A auctorisação da reproducção de photographia de obras de arte ou documentos, pertence a quem os encomendou, quando

para isso tenha direitos, mas em circumstancia alguma o photographo pode avaliar ou ser responsavel da falta desses direitos.

Nota — Este caso pode ser complexo e presta-se a um exemplo que pede alíneas especiaes: o caso da reproducção photographica dum quadro encomendado a um pintor, retrato ou outro; o justo neste caso affigura-se-me ser isto: só o proprio auctor do quadro pode permittir a sua reproducção e divulgação, emquanto o quadro não sahe do seu poder, e durante esse tempo pode ou não permittir, mesmo a quem lho encomendou, que o faça reproduzir; porque com o quadro em seu poder o pintor pode considera-lo não acabado. Entregue o quadro ao seu proprietario, esse novo proprietario poderá permittir a sua reproducção e divulgação dessa reproducção, mas nunca poderá impedir ao auctor essa reproducção e divulgação a não ser no caso especial do retrato.

O photographo não ajuíza, mandam-no photographar, photographa, auctorisam-lhe a exposição e venda da photographia: expõe e vende sob a responsabilidade é claro do auctorisante.

Relações dos photographos entre si:

23.^a) Os photographos adherentes a esta *Convenção* obrigam-se a respeita-la, e a respeitarem assim os seus mutuos interesses.

O registo ou deposito:

24.^a) Todas as photographias de que se queira, para bem precisar o fundamento da queixa contra qualquer infracção, legítimar a origem, deverão ser depositados em duplicado ou triplicado conforme se convencionar. Uma ou duas provas deverão ser entregues na collecção de estampas da bibliotheca publica mais proxima, e outra no archivo municipal do municipio a que pertence o photographo.

25.^a) Cada uma dessas photographias será acompanhada do titulo explicativo do assumpto que representa, e da data e ponto em que foi executada.

26.^a) Os photographos (pagando decima como tal) são obrigados, para poderem litigiar, (21.^a) ao deposito feito nos termos das clausulas 24 e 25 de todas as photographias que fizerem, menos de retratos propriamente ditos.

Achando porem conveniência em fazer o deposito de retratos poderão faze-lo.

O photographo não profissional será obrigado ao deposito de todas as photographias que queira pôr ao abrigo de reproducção.

27.^a) A duração dos direitos que esse registo dá é de 25 annos a seguir á data da factura da photographia. No fim desses 25 annos cahe no dominio publico.

28.^a) Em todas as photographias eguaes ás depositadas o photographo mencionará o seu nome, a indicação — *depositada* — e a data original da factura. Na falta destas indicações qualquer indemnisação a que tenha direito poderá ser reduzida a 50 %.

29.^a) Nos cartões dos retratos pode, para maior aclaração dos seus direitos mencionar: *o possuidor deste retrato não o poderá reproduzir, nos termos da Convenção Photographica.*

Indemnisações:

30.^a) As indemnisações serão reguladas por protocollo especial e poderão variar de região para região e ser classificadas de accordo com os prejuizos que possam originar e com os artigos 457 e 460 do Código Penal (nota 1).

Nenhuma convenção será no entretanto assignada sem que se mencionem nella varias hypotheses de indemnisação para bítolarem e orientarem as decisões dos árbitros.

Junho de 1905.

ARNALDO FONSECA



ROMAIN TALBOT



um nome, por demais conhecido no mundo photographico. Romain Talbot é o decano dos negociantes de artigos photographicos.

Os seus serviços e a sua dedicação á photographia são dignos de especialíssima menção e do respeito que lhe consagram todos os que trabalham e se empenham pela evolução photographica, evolução evidentemente artistica e scientifica, e indispensavel já em todas as manifestações da vida.

Festejando no 1.º de Julho proximo a casa Talbot o seu jubileu, o *Boletim Photographico* presta a sua homenagem a quem com 50 annos de trabalho honrado tem concorrido fortemente para o progresso e desenvolvimento actual da Photographia.

Assim como em Julho do anno passado registámos o jubileu da mais antiga publicação de photographia o «*British Journal of Photography*», é-nos grato registar tambem o jubileu da casa Talbot, que tem ainda hoje á sua frente o fundador.

Damos em seguida algumas notas biographicas de Romain Talbot:

Nasceu em Malmedy, districto de Aachen (Aix-la-Chapelle) em 9 de Agosto de 1827, e descende de uma antiga familia de juriconsultos.

Tendo fallecido seu pae ainda muito cedo, com todos os seus bens perdidos durante a revolução, vio-se Romain obrigado, com 13 annos apenas, a ganhar a vida. Esteve na Hollanda onde recebeu uma severa e solida educaçao commercial.

Em 1852 foi para Paris. Por esta epocha surgiu a Photographia, a que desde logo dedicou toda a sua atençaõ e em 1 de Julho de 1855 abria uma casa de artigos photographicos, que logo tomou grande incremento. Entretanto a casa Steinbach em Malmedy iniciou a fabricaçao de papeis especiaes para photographia sob as indicações de Talbot. Trabalhou de mãos dadas com as firmas Beyrich e Schering de Berlim, cujos productos introduzio em França.

Por occasião da guerra de 1870 teve de abandonar Paris no prazo de 48 horas. Trabalho de longos annos, um negocio floresente e uma boa fortuna, tudo então perdeu.

Pouco a pouco, com a tenacidade e esforço que o caracterisavam, estabeleceu em Berlim o seu negocio, começando pela divulgação do processo de ferro-prussiato e dosapparelhos de projecção.

A enorme e rápida expansão adquirida por todos estes artigos é conhecida.

Em 1880 introduziu o processo do carvão e poucos annos mais tarde o processo da platina, e o da gravura de Woodbury. os artigos Eastman Kodak e os de Bernaert, Thomas, Wellington, etc. Apresentou á venda a primeira machina de mão (Leblich's Momentograph), a principio ninguem acreditava que na mão se podessem obter negativos nítidos.

Talbot tem tido um grande numero de iniciativas em todos os ramos da Photographia e está sempre alérta quando se trata de qualquer novidade.

Muita gente não ignora que na Allemanha a primeira lampada electrica de incandescencia foi construída no seu laboratorio sob a direcção de J. Swan.

A sua casa tomou rapidamente um grande desenvolvimto, e hoje tem succursaes em Paris, Londres e Nova York, e exporta para todo o mundo.

Em 1897 montou uma secção de peças e accessorios para bicycletes e automoveis, reconhecendo o futuro destas duas importantes descobertas.

Deve ser como acima dizemos o decano dos negociantes de artigos photographicos e conserva ainda excellente saude physica e intellectual. Cinco filhos trabalham na sua casa. Nas horas vagas tem escripto as suas memorias e o livro «Etapes» que fez edítorar.



Anastigmáticas - duplas Goerz

DAGOR

1:6,8 (Serie III)

Objectiva universal luminosa. A toda a abertura
imagens nitidas até aos extremos da chapa.

CELOR

1:4,5 (Serie 1 b.)

Objectiva especial para instantaneos muito rapida
ou em más condições de luz, retratos no atelier ou
em casa, photogr. trichroma, projecções, etc.

SYNTOR

1:6,8 (Serie 1 d.)

Objectiva barata para machinas de mão.

As lentes posteriores de todas as anastigmáticas Goerz
podem ser utilizadas como objectivas de foco longo para
paisagens.

APPARELHO PORTATIL GOERZ-ANSCHUTZ

Instantaneos e 1/1000 de segundo, pouco pezo,
manejo facil. Modelos especiaes para formatos este-
reoscopicos.

PHOTO-ESTEREO-BINOCULO

Binoculo e machina photographica estereoscopica.

BINOCULOS PRISMATICOS

Binoculos de prismas para theatro, caça, viagem,
sport e exercito.

A' venda nas principaes casas de artigos photographicos, opticos, etc.

Optische
Anstalt

C. P. GOERZ

Aktien-
Gesellschaft

Optica e mechanica de precisão

BERLIN-FRIEDENAU, 130

PARIS

22, R. de l'Entrepôt

LONDRES

1/6 Holborn Circus E C

NEW-YORK

52. East Union Square

Société Anonyme des Plaques et Papiers Photographiques

A. LUMIÈRE & Ses FILS

Capital: 3800:000 francos (3000:000 reembolsados)

LYON-MONPLAISIR

CHAPAS

de gelatina-brometo de prata

Etiqueta azul	Etiqueta amarella	Etiqueta rosa
Extra-rapidas	Rapidas	Lentas

Anti-Halo * Orthochromaticas *
Panchromaticas

de chloro-brometo de prata

para positivos — Tons negros ou tons quentes

PAPETS

de Citrato de prata
(brilhante ou mate)

de Gelatina-brometo de prata
para contacto ou ampliações *

«RADIOS» (brilhante ou mate)

Bilhetes-postaes de citrato, de gelatina
e Radios

PRODUCTOS QUIMICOS

Revelado-
res — Fi-
xadores —

Componentes de reveladores — Refor-
çadores — Reductores

PHOTODOSES

Pelliculas de Cinematographo

NÃO MAIS INSUCESSOS!

AOS AMADORES

O FORMULARIO LUMIÈRE em lingua espanhola é enviado gratuitamente a quem o pedir.

Esta elegante brochura illustrada (100 paginas de texto) con-
tem todas as explicações possiveis para o emprego dos nu-
merosos productos photographicos d'esta casa.



OFFICINAS      
PHOTOGRAPHICAS

SOB A DIRECÇÃO TECHNICA DE ARNALDO FONSECA
PHOTOGRAPHIA Á LUZ ARTIFICIAL E
NATURAL, FÓRA E DENTRO DAS OFFICINAS

  **VASTA GALERIA PARA RETRATOS**  

APPLICAÇÕES INDUSTRIAES E UTILISAÇÕES PICTORICAS

 **TODOS OS TRABALHOS DE AMADORES** 

GABINETE DE EXPERIENCIAS — QUARTOS ESCUROS

38, Praça dos Restauradores, 38 — LISBOA

— TEM ASCENSOR —

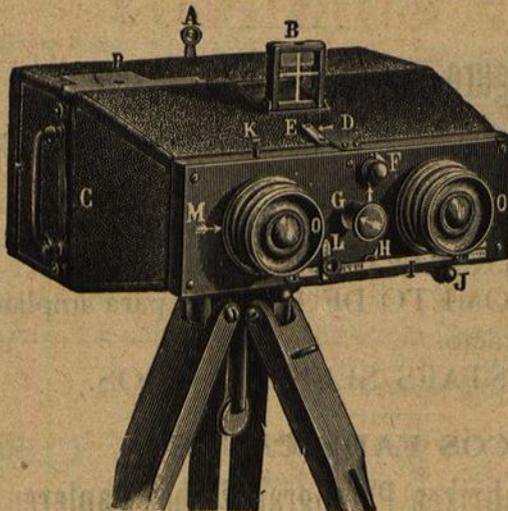
Paris 1900 — GRAND PRIX E MEDALHA D'OURO — Paris 1900

GRAND PRIX HANOI 1902

Jumelles de Bellieni

CONSTRUCTOR D'INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

NANCY — 17, Place Carnot, 17 — NANCY



JUMELLES ESTEREOSCOPICAS 8×9

24 chapas..... Frs. : 515.—
A mesma, de 18 chapas » 500.—
Com descentramento.. » 560.—
A mesma com 2 focos. » 900.—

JUMELLES SIMPLES

Com dois descentramentos identicos da mira e da objectiva e mira horizontal á altura dos olhos.

Formato 9×12..... Frs. : 400.—

A mesma com 2 objectivas de focos different.* Frs. : 520.—

Formato 8×9..... » 380.—

A mesma com 2 objectivas de focos different.* Frs. : 500.—

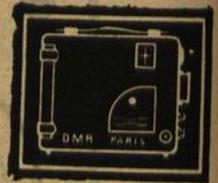
Estas jumelles tem objectivas de ZEISS ou GOERZ.

ULTIMAS NOVIDADES: Téléobjectiva adaptando-se ás Jumelles: Bellieni, Universal, Estereoscopica 6×6½ — Apparelho d'algibeira 8×10.

Pedir as NOTAS PHOTOGRAPHICAS 100 pag. e 230 illust. Preço 2 fr.* — Catalogo gratis.



OS APPARELHOS



MAIS PRATICOS
E OS MAIS BEM CONSTRUIDOS

para PHOTOGRAPHAR qualquer assumpto
AMPLIAR qualquer negativo
PROJECTAR qualquer positivo

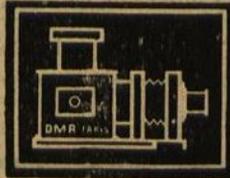
São os da casa **DEMARIA FRÈRES**

EXPOSIÇÕES UNIVERSAES

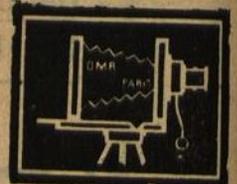
HORS CONCOURS, Paris 1900

GRAND PRIX, São Luiz 1904

2, Rue Alexandre Parodi, 2 — PARIS



Encontram-se á venda
em todas as casas de artigos
photographicos.



Papeis Photographicos

DUAS ESPADAS

Trabalho seguro — Fama nunca desmentida

OS PAPEIS D'ESTA MARCA SÃO UNIVERSALMENTE CONHECIDOS:
PAPEL ALBUMINADO.

PAPEL DE CELOIDINA, brilhante e mate.

PAPEL DE CITRATO DE PRATA, arysto.

PAPEL DE BROMETO DE PRATA, para ampliações e
photocopias por contacto.

BILHETES POSTAES SENSIBILISADOS.

UNICOS FABRICANTES:

Vereinigte Fabriken Photographischer Papiere

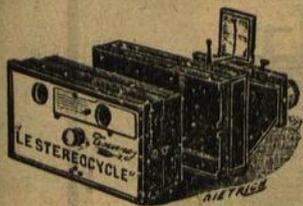
DRESDEN.-A (Allemanha)

Antiga Casa CH. DESSOUDEIX
e CH. BAZIN, Engenheiro das Artes e Industrias

LUCIEN **LEROY** Successor,

Engenheiro, 47, rue du Rocher, PARIS

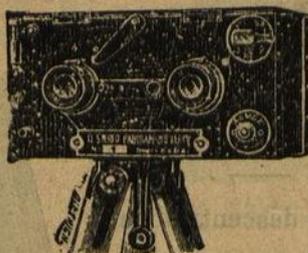
CONSTRUCTOR D'APPARELHOS ESTEREOSCOPICOS METALLICOS



O Stereocycle Leroy
com ou sem descentramento
(Formato 6×13)

O mais perfeito aparelho
de boa marca

Preço } com anastigmatica ROSS... 315 fr.
 " ZEISS... 350 fr.
 " GOERZ... 390 fr.



Stereo-Panoramico Leroy
Novo systema
automatico para o panorama

Objectivas de 82^{mm} de foco cobrindo 6×13
em instantaneos

Preço } com anastigmatica DARLOT 275 fr.
 " ZEISS .. 315 fr.

Depositarios: Worm & Rosa — Lisboa

PHOTOMETRO-NORMAL

Depositado em França (s. g. d. g.) e no estrangeiro

O principio d'este Photometro
baseia-se nas leis de absorpção da
luz pelos filtros corados.

Compõe-se de dois prismas de
vidro violeta formando filtro de espessura variavel atravez do qual o assumpto
é directamente observado. O tempo de exposiçáo é marcado em segundos
e fracções de segundo, sem calculo, desde as exposiçóes longas até aos ins-
tanteos rapidos, para qualquer abertura do diaphragma e para os typos de
chapas geralmente empregados.

É fornecido em um estojo de pelle e com instrucções completas.



Preço francos 16.50

E. ARD DEGEN ENGENHEIRO-OPTICO
3 rue de la Perle-PARIS

Objectivas photographicas de precisáo

Exposição Universal de 1900 — Secção de Photographia
GRAND PRIX

L. Gaumont & C.^{1a} ENGENHEIROS
CONSTRUCTORES

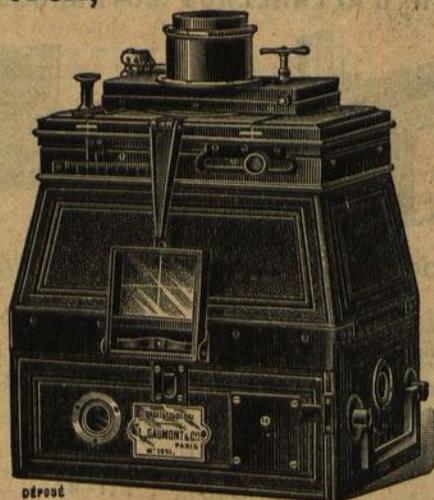
37, Rua Saint-Roch, 37 — PARIS

Spidos Gaumont

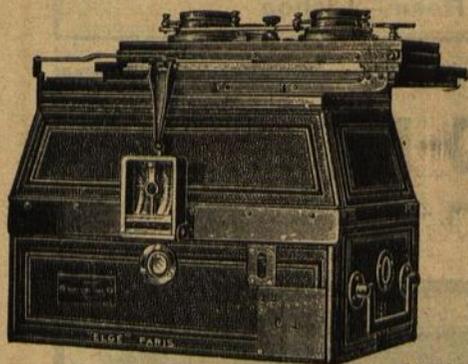
De duplo descentramento
e visor simplificado.

Formatos:

$6\frac{1}{2} \times 9$, 8×9 e 9×12



DEPOSE



Stereospidos Gaumont

Com descentramentos e
montagem automatica (bre-
vets DMR e ELGE) per-
mittindo fazer instantaneos
de vistas estereoscopicas e
panoramicas.

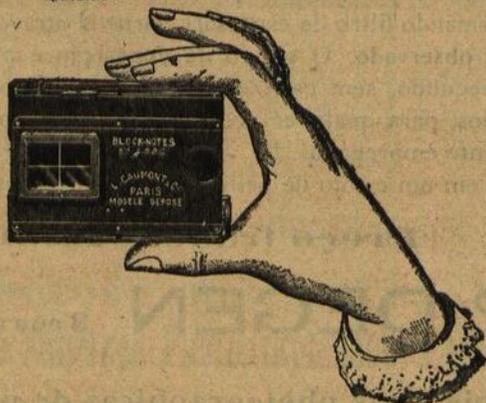
Formatos: 6×13 e 8×16

Ultima novidade

O mais ligeiro e o me-
nos volumoso dos appa-
relhos sérios é

O BLOCK NOTTES

Formato $4\frac{1}{2} \times 6$



RUDOLF CHASTÉ

Magdebourg 39

FABRICA DE APPARELHOS E ACCESSORIOS PHOTOGRAPHICOS

AS MAIORES NOVIDADES
EM TODOS OS GENEROS DE APPARELHOS
PHOTOGRAPHICOS

Fabricação especial de:

Tinas de cartão endurecido. Es-
fumadores e contra-esfumadores
«Warminsky». Prensas. Rolos de
caucho. Chapas e papeis photogra-
phicos. Objectivas. Chapas esmalta-
das e foscas. Obturadores.

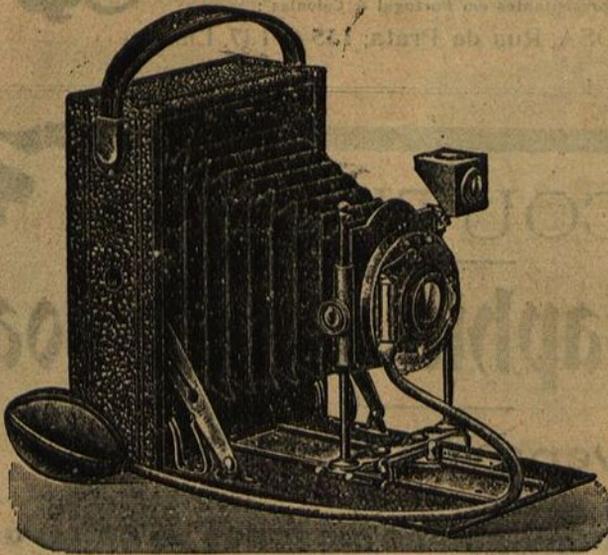
Molduras em vidro opalescente
para diapositivos

Effeitos maravilhosos!!

“THE STAR PAPER,,

O melhor papel de citrato para os paizes quentes

Duração illimitada!!



Camara «Victoria»

NOVIDADE: Papel de Gelloidine rugoso mat amarellado
EFFEITOS ARTISTICOS



Preparados photo-chimicos em tubos

REGISTADOS

Acaba de ser publicado:

Extremamente pratico para os paizes
quentes

CATALOGO DE EXPORTAÇÃO 1905

Edição A — em allemão já disposição de todas as **camas revendedoras de artigos pho-**
B — » francez **tographicos, dando referencias do seu commercio**
C — » inglez **photographico.**

APPLICAÇÕES
PHOTOGRAPHICAS

OFFICINAS
JEAN MALVAUX

(Sociedade anonyma)

BRUXELLAS (OUEST) | PARIS (GR. MONTRUGE)
69. RUE DE LAUNOY | RUA DE LA CRÈCHE. 18
Exp. 1897, 2 Med. d'Ouro. | Exp' 1900, 2 Med. d'Ouro

Typogravura * Photogravura * Photolithographia

Chromogravura a 3 côres

Representantes em Portugal & Colonias :

WORM & ROSA, Rua da Prata; 135 & 137, Lisboa,

J. COUTINHO

Photographia de Lisboa

Rua Ivens, 53—LISBOA

**Trabalhos photographicos em todos os generos
dentro e fóra do atelier**

SECÇÃO DE AMADORES

**Execução de todo e qualquer trabalho
para os amadores**

LIÇÕES PRATICAS DE PHOTOGRAPHIA

**COLLECÇÕES DE VISTAS DE PORTUGAL EM 18×24
E ESTEREOSCOPICAS**

APPARELHOS E PRODUCTOS

HEMDÉ



DEPOSITADOS EM FRANÇA E NO ESTRANGEIRO

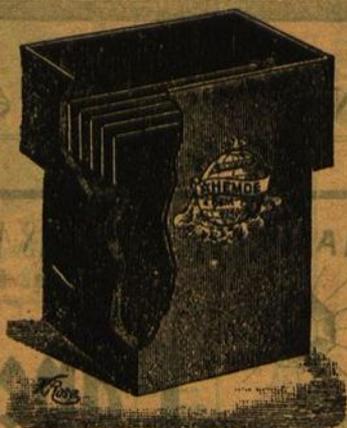
PARA

**Revelação lenta dos clichés
photographiques**

Tina e porta-chapas



Tina porta chapas



REVELADOR "HEMDÉ,"

ESPECIAL PARA A REVELAÇÃO LENTA

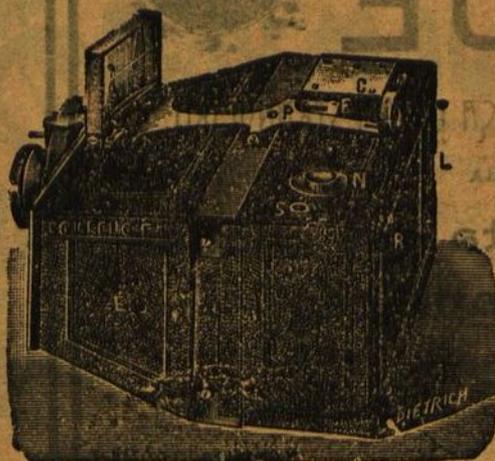
Pedir a brochura «Hemdé» com as explicações
sobre a marcha detalhada da revelação lenta.

Obra completa sobre o assumpto.

Custo 150 réis

POULENC Freres

Fabrica de Productos Chimicos e d'Apparelhos para Photographia



GRAND-PRIX

Exposição universal de 1900,
Classe 12, Photographia
S. Luiz 1904 — Dois Grandes prix

ULTIMAS NOVIDADES

Jumelle com descentramento

DEPOSITADA (S. G. D. G.)

Jumelle "Simplex,"

Noticia explicativa é enviada franco a pedido

DIAMANT



PROVAS VERDADEIRAMENTE ARTISTICAS
OBTEM-SE COM OS

Papeis de Collodio

VAN BOSCH

DEPOSITO GERAL

POULENC FRÈRES

92, Rue Vieille du Temple
PARIS

Exigir a marca e a assignatura
do fabricante.

A handwritten signature in cursive script, likely 'Van Bosch', with a decorative flourish underneath.

<p>Novo papel <u>PAN</u></p> <p>Novo papel <u>S.^o LUC</u></p> <p>Novo papel <u>TOULA</u></p> <p>Papel de Lactarine</p>	<p><u>EDINOL</u></p> <p>Novo revelador rapido, actuando suavemente e sem veu</p> <p>Tubos de <u>Edinol</u></p> <p>Revelador <u>Edinol</u> concentrado</p> <p>Revelador concentrado de <u>Edinol</u> e Hydroquinone</p> <p>Revelador especial de <u>Edinol</u> } para os papeis Tubos de <u>Edinol</u> } de brometo</p>	<p>Papel <u>ARISTOTYPICO</u></p> <p>Papel de <u>BROMETO</u></p> <p><u>BAYER</u></p> <p>Papel <u>TRANSFERT</u></p>
<p><u>Polvora photographica "Bayer"</u></p> <p>Pouco fumo absolutamente inexplosivel</p> <p><u>Recommendada</u> officialmente</p>		<p><u>Colla secca "Bayer"</u></p> <p>Pó fino para pulverisar a prova</p> <p><u>Rende muito</u> e não suja</p>
<p><u>Viro=fixador</u></p> <p><u>"Bayer"</u></p> <p>Em pó, base de ouro Prompto a usar e rendendo muito</p>	<p><u>Sulfito de Acetona "Bayer"</u></p> <p>Empregos multiplos</p> <p><u>Sal fixador "Bayer"</u></p> <p><u>Reforçador "Bayer"</u></p> <p>Eliminador do hyposulphito "Bayer"</p>	<p><u>Sal viro=fixador</u></p> <p><u>"Bayer"</u></p> <p>Neutro, base de ouro <u>Vermez vermelho "Bayer"</u></p> <p>Anti-halo incomparavel</p>

WORM 

 **& ROSA**

**NOVO E VASTO
SORTIMENTO DE
MATERIAL PHO-
TOGRAPHICO** 

**RUA DA PRATA,
135, 137—LISBOA**